

RESOLUÇÃO Nº 05/2025 - CONCECERES

Dispõe sobre os procedimentos para elaboração dos Trabalhos de Conclusão dos cursos de graduação em Ciências Biológicas do Centro de Ensino Superior da Região Sul – CERES/UDESC.

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior da Região Sul – CONCECERES, Professor Eduardo Nogueira Giovanni, no uso de suas competências legais, considerando a deliberação do Conselho de Centro relativa ao Processo UDESC00037433/2025, na sessão de 26 de setembro de 2025,

RESOLVE:

APROVAR o presente regulamento que dispõe sobre os procedimentos para elaboração dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de graduação em Ciências Biológicas do Centro de Ensino Superior da Região Sul – CERES/UDESC.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas relativas aos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas – Opção Biodiversidade e Opção Biologia Marinha do Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

§ 1º O TCC I constitui um componente curricular da 9^a (nona fase) e o TCC II constitui um componente curricular da 10^a (décima fase) da Matriz Curricular dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas.

§ 2º A carga horária de cada um dos componentes curriculares, TCC I e TCC II, é de 36 horas-aula, equivalente a 2 créditos acadêmicos.

§ 3º Os componentes curriculares do currículo 2014-1, Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II são equivalentes. Assim, os alunos do currículo antigo, em extinção, também seguirão este regulamento.

Art. 2º Os objetivos dos TCCs I e TCC II são proporcionar aos acadêmicos condições complementares de atividades de aprendizagem teórica e prática nos diferentes campos de atuação profissional; proporcionar condições para que os acadêmicos formandos desenvolvam atitudes e hábitos profissionais, bem como adquiram, exercitem e aprimorem seus conhecimentos; estimular a

especialização em um campo de atividade específica; promover a integração entre o acadêmico formando e o mercado de trabalho.

Art. 3º O TCC I e o TCC II constituem componentes curriculares obrigatórios para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Biológicas – Opção Biologia Marinha/Opção Biodiversidade, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (Parecer CNE/CES 1.301/2001).

§ 1º No caso do TCC I, haverá banca examinadora composta pelo (a) orientador (a) e dois membros avaliadores, cuja avaliação restringir-se-á à leitura e apreciação do projeto escrito, considerando o conteúdo e a estrutura. Não haverá defesa pública para o TCC I. O (a) orientador (a) será responsável por disponibilizar à banca examinadora o projeto a ser avaliado por meio eletrônico, ficando a critério do (a) orientador (a) a forma mais adequada de fazê-lo.

§ 2º No caso do TCC II, a apresentação escrita, oral e defesa em sessão pública são obrigatórias, constituindo requisito essencial para a conclusão do componente curricular.

§ 3º Será considerado aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver média semestral igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 4º O TCC caracteriza-se como um exercício de pesquisa, análise, síntese e proposição, cujo tema é de livre escolha do(a) aluno(a), devendo obrigatoriamente estar relacionado às atribuições profissionais específicas da formação nos cursos de Ciências Biológicas – Opção Biodiversidade e Opção Biologia Marinha.

Art. 4º O TCC deverá ser realizado individualmente pelo aluno, em duas etapas, nos componentes curriculares de TCC I e TCC II, sendo que para solicitar matrícula em TCC I ou TCC II o aluno deverá ter cumprido os pré-requisitos indicados no Projeto Pedagógico de criação do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Opção Biologia Marinha/Opção Biodiversidade da UDESC, cabendo análise da coordenação de curso ou chefia de departamento acerca da efetivação da matrícula.

Parágrafo único. Casos divergentes ao disposto no caput deste artigo serão analisados e julgados pelo Colegiado Pleno do Departamento de Ciências Biológicas após solicitação por escrito do aluno, cumprindo os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura dos componentes curriculares de TCC I e TCC II será composta por uma coordenação única, pelos professores orientadores, pelos alunos matriculados nas componentes curriculares de TCC I e TCC II, pelo Programa de Atividades e Calendário dos TCCs I e II e pelas Bancas Examinadoras.

Art. 6º O professor coordenador dos componentes curriculares de TCC I e TCC II deve ser docente lotado no Departamento de Ciências Biológicas da UDESC, designado pela Direção Geral.

Art. 7º Ao coordenador dos TCC I e TCC II compete:

§ 1º Administrar e supervisionar os TCCs;

§ 2º Esclarecer eventuais dúvidas referentes à execução do TCC, de acordo com a legislação vigente da instituição;

§ 3º Elaborar e divulgar calendário das atividades relativas aos TCCs, contendo o prazo de entrega das versões para as bancas dos TCCs, o prazo para as defesas do TCC II e o prazo de entrega da versão final dos TCCs para a secretaria do curso;

§ 4º Homologar a composição da banca examinadora do TCC;

§ 5º Elaborar a versão preliminar do cronograma das bancas do TCC II seguindo a ordem alfabética do nome dos discentes e encaminhar via e-mail aos orientadores, os quais poderão realizar pedidos de alteração na ordem das defesas, que serão atendidos sempre que possível;

§ 6º Divulgar a versão definitiva do cronograma das bancas do TCC II até 15 dias antes das defesas aos discentes matriculados nos componentes curricular, aos seus orientadores e à secretaria acadêmica, que irá repassar à toda a comunidade acadêmica;

Art. 8º Os TCC I e TCC II deverão ser orientados por um professor em exercício na UDESC

Art. 9º Ao orientador compete:

§ 1º Prestar ao aluno orientação e esclarecimentos necessários para a elaboração do TCC I e do TCC II;

§ 2º Desenvolver um plano de trabalho com metas para o orientando;

§ 3º Acompanhar a execução das etapas previstas no plano de trabalho;

§ 4º Encaminhar, se necessário, o projeto de TCC a um Comitê de Ética em Pesquisa (experimentação animal ou humana);

§ 5º Requerer, ao Coordenador de TCC II, a inclusão do(s) seu(s) orientando(s) na pauta de defesas, até 30 dias antes do final do período letivo;

§ 6º Definir junto ao orientado a composição da banca examinadora do TCC;

§ 7º Avaliar o processo de trabalho do aluno ao longo do período de orientação e aprovar ou vetar a sua avaliação pela Banca Examinadora;

§ 8º Participar como membro na Banca Examinadora do TCC e mediá-la quando de seu aluno orientando;

§ 9º Entregar à banca seu parecer com avaliação do processo e do trabalho, não participando da deliberação sobre a nota final;

§ 10º Entregar no prazo a Ata da Banca Examinadora, com o parecer, a nota final e todas as assinaturas à coordenação do TCC, quando presidente de Banca Examinadora;

Art. 10. Será aceita a coorientação de um professor desta ou de outra Universidade, ou de um profissional da área, desde que não acarrete ônus para a UDESC e que coorientador assuma tal encargo, por escrito, em uma declaração de voluntário que deverá ser entregue ao Coordenador do TCC, juntamente com o formulário de aceite por parte do orientador.

Art. 11. Cada professor orientador poderá orientar, no máximo, 05 (cinco) alunos simultaneamente, alocando até 01 (uma) hora-semanal de orientação por aluno (Resolução N° 029/2009 – CONSUNI).

Art. 12. É permitido ao professor orientador desistir da orientação, conforme cronograma disponibilizado ao início de cada semestre pela coordenação.

§ 1º Da solicitação de desistência deverão constar exposição de motivos e comprovante de que o aluno está ciente da decisão do orientador.

§ 2º A solicitação de desistência de orientação deverá ser encaminhada à Coordenação de TCC, que dará ciência ao Departamento do aluno interessado até, no máximo, 60 dias antes da defesa do TCC.

Art. 13. Em casos especiais, mediante análise, avaliação e aprovação do Colegiado Pleno do Departamento de Ciências Biológicas, poderá haver mudança de orientador.

Art. 14. A orientação de TCC deve ser exercida de acordo com o estabelecido pela Resolução 029/2009 do CONSUNI/UDESC.

Art. 15. O aluno pode ter um coorientador e esse pode ser professor efetivo ou colaborador da UDESC ou mesmo um coorientador externo. Para tanto, deve estar indicado o nome e instituição do coorientador, que deve ter formação na área temática do TCC e preencher e assinar o TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO e enviar junto ao Anexo I para coordenação do TCC.

CAPÍTULO III

DOS ALUNOS MATRICULADOS NOS COMPONENTES CURRICULARES

DE TCC I e TCC II

Art. 16. Considera-se orientando o aluno regularmente matriculado nos componentes curriculares de TCC I e TCC II que tenha definido seu orientador

com o envio do formulário de inclusão de orientador para a coordenação do TCC conforme cronograma disponibilizado ao início do semestre.

Art. 17. São direitos do orientando:

§ 1º Liberdade de escolha da área e do assunto da pesquisa para o TCC, condicionado ao aceite do professor orientador, pertinente a uma das áreas dos cursos;

§ 2º Ser assistido por um professor orientador e, quando for o caso, por um coorientador;

§ 3º Solicitar a troca de professor orientador.

§ 4º Da solicitação de troca de orientador deverão constar exposição de motivos e comprovante de que o orientador está ciente da decisão do aluno

§ 5º A solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação do TCC e será efetivada mediante a aprovação no Departamento de Ciências Biológicas

§ 6º A solicitação de troca de orientador deverá ser encaminhada à Coordenação do TCC até, no máximo, 60 dias antes da defesa do documento científico.

Art. 18. São deveres do orientando:

§ 1º Obter aceite do professor orientador para orientar seu TCC e comunicar à Coordenação de TCC através de formulário próprio a ser entregue até o último dia do ajuste de matrícula previsto no calendário acadêmico;

§ 2º Seguir o plano de trabalho proposto pelo seu professor orientador e as metas definidas;

§ 3º Apresentar ao professor orientador seu TCC, de acordo com as normas e prazos estabelecidos conforme calendário Acadêmico do Centro;

§ 4º Comparecer às reuniões de orientação, as quais devem ser acordadas entre as partes, e às reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC;

§ 5º Cumprir o calendário definido pelo Coordenador de TCC das atividades relativas aos TCCs, em especial o prazo de entrega da versão para a banca, prazo para as defesas e prazo de entrega da versão final para a secretaria do curso;

§ 6º Comparecer ao local, dia e hora determinados para apresentar e defender seu TCC, conforme marcado pelo Coordenador de TCC;

§ 7º Realizar, se for, for o caso, as correções solicitadas pela banca examinadora para apreciação do orientador, conforme prazo estabelecido;

§ 8º O aluno poderá apresentar, à coordenação do TCC, recurso à decisão registada em Ata da Banca Examinadora em até 02 dias úteis da divulgação da nota. O aluno solicitará à coordenação acesso às observações registadas nas fichas e não às notas individuais. No recurso deverá apontar os elementos a serem revistos. O recurso será avaliado pela banca já composta, havendo 02 dias úteis para manifestação da banca.

§ 9º Compete ao acadêmico (autor/discente) submeter o TCC em meio digital através do sistema de autoarquivamento do Repositório Institucional da UDESC seguindo todas as orientações constantes na Instrução Normativa nº 002, de 16 de setembro de 2025 da instituição e zelar pelo cumprimento dos critérios estabelecidos por esta norma e suas normas relacionadas.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 19º – As Bancas Examinadoras do TCC I e do TCC II serão compostas pelo orientador, dois membros e um suplente:

§ 1º Para o TCC I, a banca será responsável apenas pela leitura e apreciação do projeto, sem defesa pública. Para o TCC II, a banca participará da defesa oral e pública do trabalho.

§ 2º O orientador presidirá a sessão de defesa do TCC II e será responsável por mediá-la, informar o resultado da avaliação do aluno pela banca e realizar a leitura da ata de defesa.

§3º Dos membros, 1 (um) preferencialmente deve ser professor do Departamento de Ciências Biológicas e 1 (um) preferencialmente professor de outro departamento da UDESC ou de outra instituição, todos com titulação mínima de Mestre.

§4º A participação de membro externo à UDESC não deverá acarretar ônus para a instituição.

§5º Fica a critério do aluno e orientador a participação remota de membros externos da banca. A indicação do formato da apresentação deve ser discriminada no Anexo IV, de acordo com o cronograma do componente curricular. O suplente deve ser um professor do Departamento de Ciências Biológicas.

§6º Caso um dos membros da Banca Examinadora de TCC II tenha um imprevisto que o impeça de comparecer, o suplente irá substituí-lo no dia da defesa. Porém, caso mais de um membro não possa comparecer à defesa, o orientador deverá justificar a ausência da banca à Coordenação de TCC em tempo hábil para que uma nova data e horário sejam definidos pelo coordenador.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL DO TCC I e II

Art. 20º - Os produtos dos TCC I e TCC II será constituído por um único trabalho cada, devendo ser entregue:

§ 1º - As bases para o desenvolvimento do projeto em formato A4, conforme definido no Programa de Atividades, sendo que a configuração deve seguir as normas do Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UDESC;

§2º No TCC I deverá ser entregue uma proposta de projeto de pesquisa seguindo o Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UDESC;

§ 3º No TCC II deve ser entregue o TCC executado conforme proposto no TCC I, seguindo o Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UDESC;

§4º Nos trabalhos em que o aluno realize atividades relacionadas ao uso de seres humanos ou de animais, aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa, deverão ser entregues cópias dos termos de consentimento, termos de anuência ou termos de autorização de uso de imagens, assinados pelos participantes ou responsáveis;

§5º A entrega documental completa é pré-requisito para encaminhamento do trabalho para Banca e em versão PDF de todo o trabalho em um único arquivo;

§6º É facultado ao professor orientador e aos membros da banca não receberem o volume impresso do aluno, devendo informar a coordenação;

§7º O trabalho desenvolvido na primeira etapa TCC II, poderá ser formatado como monografia; conforme Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UDESC; ou como artigo. No caso de formato em artigo científico os trabalhos seguem as normas conforme Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UDESC, com os itens textuais até introdução e depois seguido do artigo científico formatado conforme normas da revista escolhida. Finalizando com as conclusões gerais.

SEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DO TCC II

Art. 21. As apresentações do TCC II deverão seguir as recomendações do Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UDESC.

Art. 22. As sessões de defesa são públicas.

§ 1º Na defesa, o aluno terá até 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho e cada membro da Banca Examinadora do TCC II, com exceção do orientador, terá até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição oral, dispondo ao aluno de igual tempo para responder cada um dos examinadores;

§2º O tempo total de cada sessão não deverá ultrapassar 60 (sessenta) minutos;

§ 3º Cabe ao presidente da banca, nesse caso o professor orientador, garantir o controle do tempo e o bom andamento dos trabalhos;

§ 4º Cabe ao coordenador do TCC providenciar os equipamentos audiovisuais necessários para sua defesa;

§ 5º Fica a critério do aluno e orientador a opção da defesa remota, presencial ou híbrida, devendo ser discriminada a opção no Anexo IV, juntamente com a indicação da banca avaliadora e título do trabalho.

DA AVALIAÇÃO

Art. 23. Cabe à Banca Examinadora analisar e avaliar o TCC I e o TCC II, atribuindo a cada um uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Para o TCC I, a atribuição da nota dar-se-á exclusivamente com base na leitura e apreciação do projeto escrito, considerando conteúdo, estrutura e adequação metodológica, não havendo apresentação oral nem defesa pública.

§ 2º Para o TCC II, a atribuição da nota ocorrerá ao final da etapa de arguição, levando em consideração o texto escrito, a apresentação oral e a defesa perante a banca examinadora. A banca não deve expor a nota atribuída ao TCC do aluno, informando apenas se o mesmo foi aprovado ou reprovado.

§ 3º A nota final do aluno para os TCCs I e II será resultante da média aritmética das notas atribuídas por cada membro da banca examinadora.

§4º Caso a nota fique superior a 5,0 e inferior a 7,0, o aluno fica automaticamente em exame e tem até três dias úteis para entregar a versão final para banca e aceitar ou não as correções feitas na versão final do TCC. Neste caso, deve ser informada a necessidade de correções na divulgação do resultado da avaliação.

§ 5º Cabe ao presidente da Banca Examinadora emitir uma ata com os resultados da avaliação.

§ 6º Em caso de comprovação de plágio no TCC, o aluno sofrerá as sanções previstas no Regimento Geral da UDESC no artigo 222, inciso V, alínea “a”, que tem como pena prevista a expulsão do estudante da universidade.

Art. 24. Para que o aluno seja aprovado no TCC deve atingir média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete), que corresponderá à média final para aprovação.

Parágrafo único. A obtenção de média aritmética inferior a 7,0 (sete) resultará na reaprovação do acadêmico nos componentes curriculares de Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá ser novamente cursada por ele.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As Bancas Examinadoras do TCC I e TCC II prevalecem sobre quaisquer outras atividades didático-pedagógicas dos Cursos de Ciências Biológicas.

Art. 26. É vedada a orientação de cônjuge e parentes até 4º grau.

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos no Colegiado Pleno do Departamento de Ciências Biológicas.

Art. 28. Das decisões do Departamento de Ciências Biológicas cabe recurso conforme o Regimento Geral e Estatuto da UDESC.

Art. 29. A presente resolução entrará em vigor no semestre seguinte à data de sua aprovação no Conselho de Centro, revogando, assim, a Resolução 02/2024, deste Conselho, e demais disposições em contrário.

Laguna, 30 de setembro de 2025

Assinado digitalmente

Prof. Eduardo Nogueira Giovanni
Presidente do Conselho de Centro – CERES



Código para verificação: **1VX31M7Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **EDUARDO NOGUEIRA GIOVANNI** (CPF: 020.XXX.339-XX) em 30/09/2025 às 16:10:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:22 e válido até 13/07/2118 - 13:47:22.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzc0MzNfMzc0NjBfMjAyNV8xVlgzMU03WQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00037433/2025** e o código **1VX31M7Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.